



RESUMO

Neoconstitucionalismo e Jurisdição constitucional na concepção de Ronald Dworkin

AUTOR PRINCIPAL:

Bruno dos Santos Rodrigues

E-MAIL:

114115@upf.br

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Guilherme Klein

ORIENTADOR:

Viviane Candeia Paz

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas

UNIVERSIDADE:

Universidade De Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO:

O novo século inicia-se fundado na concepção de que o direito é um sistema aberto de valores. A Constituição, por sua vez, é um conjunto de princípios e regras destinados a realizá-los, a despeito de se reconhecer nos valores uma dimensão suprapositiva. A idéia de abertura comunica-se com a Constituição e traduz a sua permeabilidade a elementos externos e a renúncia à pretensão de disciplinar, por meio de regras específicas, o infinito conjunto de possibilidades apresentadas pelo mundo real. Neste diapasão, a presente pesquisa visa através da noção de Direito como Integridade de Ronald Dworkin buscar novas bases que possam proporcionar novos horizontes constitucionais, nos quais os direitos fundamentais ganham novo olhar baseado na dignidade da pessoa humana.

METODOLOGIA:

O método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo. Em linhas gerais, à luz do pensamento Popperiano, o pesquisador, para cada campo escolhido, estipula um problema, levanta hipóteses, a partir das quais elabora um processo de refutações (falsificação) destas para chegar a conclusões plausíveis. (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2009).

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Em uma fase de (re) construção das bases que sustentam o pensamento jurídico faz-se necessário suplantarmos a hermenêutica tradicional e concebermos a percepção de uma interpretação capaz de dar conta da necessidade de fundamentação racional das decisões constitucionais, bem como de adequada resolução sistemática dos conflitos de valores oferecidos pela positividade de pretensões normativas díspares de uma sociedade complexa e pós-tradicional. Preocupado com estas questões referentes ao Neoconstitucionalismo e também com outras como, por exemplo, a discricionariedade dos juízes na solução dos casos difíceis Dworkin traz a idéia de Integridade do Direito como uma virtude política ao lado da equidade, da justiça e do devido processo legal, dividindo sua teoria em dois princípios: um princípio legislativo e um princípio jurisdicional.

Percebe-se aí, a importância do estudo deste grande jusfilósofo do direito chamado Ronald Dworkin que embora de natureza Anglo-saxônica, destaca-se por sua originalidade e contundência com que traz a lume críticas relevantes ao positivismo jurídico contemporâneo.

CONCLUSÃO:

O debate contemporâneo acerca de perspectivas capazes de solidificar as esferas do modelo democrático de estado passa por garantirmos efetividade aos direitos fundamentais através da aproximação do direito a uma carga de valores antes afastados da relação entre direito e sociedade

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DWORKIN, Ronald. Uma Questão de Princípio. (Trad.) Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. Levando os Direitos a Sério. (Trad.) Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

CAPELLARI, Eduardo. A crise da modernidade e a constituição: elementos para a compreensão do constitucionalismo contemporâneo. Rio de Janeiro: América Jurídica. 2004.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador